



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/

Ofício nº. 035/2018

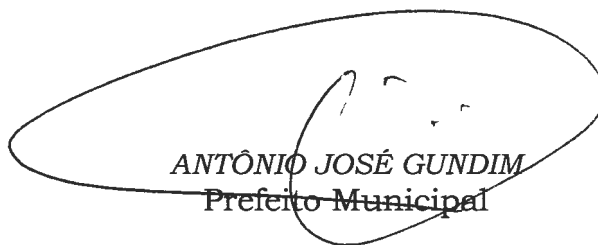
Em, 15 de Maio de 2018.

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, solicitar que seja levado a votação, o Projeto de Lei nº 006/2018, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração, que estes votos sejam levados aos vereadores guardiões dos interesses do povo de Pedrinópolis.

Atenciosamente.


ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG.
Vereador **ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 – 3355.2010 – E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.”

O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Assim sendo, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, representa o elo entre o PPA – Plano Plurianual, que contem o Plano de Governo, e a LOA – Lei do Orçamento Anual, que contem os Planos de Trabalho Anual e respectivos orçamentos, constituindo a trilogia de planejamento para a consecução da cidade que queremos.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2019 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Isto posto, resta-nos destacar que no processo de elaboração desta LDO/2019 houve a participação de todos os órgãos da administração direta e indireta, coerente com o compromisso de todos os gestores com o desenvolvimento de nosso município.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Pedrinópolis, 15 de maio de 2018.



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 006, DE 15 DE MAIO DE 2018



SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio José Gundim, Prefeito Municipal de Pedrinópolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 E 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada Entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no final do respectivo Exercício do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - eliminação das despesas com horas-extras.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

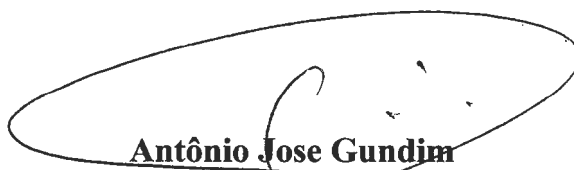
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, em 15 de maio de 2018.


Antônio Jose Gundim
Prefeito Municipal



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	18.268.259,16	18.021.293,64	19.944.000,00	21.681.500,00	23.443.500,00	25.319.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	475.464,44	557.531,86	642.000,00	706.000,00	776.000,00	853.000,00
CONTRIBUIÇÕES	620.430,10	618.790,42	560.000,00	618.000,00	676.000,00	740.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.603.831,03	1.296.997,34	691.000,00	781.500,00	803.500,00	815.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.071,52	23.333,20	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.024.698,57	18.048.320,22	20.945.000,00	22.759.500,00	24.691.000,00	26.768.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.552,70	32.095,02	16.000,00	16.500,00	17.000,00	17.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	87.177,16	2.678,20	120.000,00	138.500,00	156.500,00	166.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	87.177,16	2.678,20	120.000,00	138.500,00	156.500,00	166.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	953.018,28	466.424,99	1.156.000,00	1.195.000,00	1.315.000,00	1.445.000,00
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	637.507,09	446.326,44	435.000,00	480.000,00	525.000,00	580.000,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	315.511,19	20.098,55	721.000,00	715.000,00	790.000,00	865.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.523.789,20	-2.555.774,42	-2.960.000,00	-3.255.000,00	-3.580.000,00	-3.940.000,00
Total	19.308.454,60	18.490.396,83	21.220.000,00	23.015.000,00	24.915.000,00	26.930.000,00

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	16.124.339,19	17.823.960,35	20.065.000,00	21.609.000,00	23.406.000,00	25.380.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.661.327,23	11.030.210,84	11.873.700,00	12.834.500,00	13.851.000,00	14.954.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.661.327,23	11.030.210,84	11.873.700,00	12.834.500,00	13.851.000,00	14.954.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	19.511,27	17.372,13	20.000,00	21.500,00	23.500,00	25.000,00
Aplicações Diretas	19.511,27	17.372,13	20.000,00	21.500,00	23.500,00	25.000,00
Outras Despesas Correntes	6.443.500,69	6.776.377,38	8.171.300,00	8.753.000,00	9.531.500,00	10.401.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.443.500,69	6.776.377,38	8.171.300,00	8.753.000,00	9.531.500,00	10.401.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	340.164,91	550.007,16	855.000,00	1.106.000,00	1.209.000,00	1.250.000,00
Investimentos	282.519,55	499.001,16	792.000,00	856.000,00	959.000,00	1.000.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	282.519,55	499.001,16	792.000,00	856.000,00	959.000,00	1.000.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	57.645,36	51.006,00	63.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Aplicações Diretas	57.645,36	51.006,00	63.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

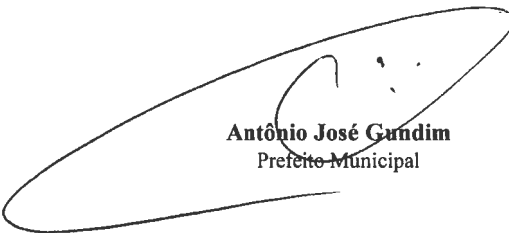
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	16.464.504,10	18.373.967,51	21.220.000,00	23.015.000,00	24.915.000,00	26.930.000,00

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal


Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	19.221.277,44	18.487.718,63	21.100.000,00	22.876.500,00	24.758.500,00	26.764.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	18.268.259,16	18.021.293,64	19.944.000,00	21.681.500,00	23.443.500,00	25.319.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	475.464,44	557.531,86	642.000,00	706.000,00	776.000,00	853.000,00
Contribuições	620.430,10	618.790,42	560.000,00	618.000,00	676.000,00	740.000,00
Receita Patrimonial	1.603.831,03	1.296.997,34	691.000,00	781.500,00	803.500,00	815.000,00
Aplicações Financeiras (II)	147.337,35	139.164,01	162.000,00	177.000,00	194.500,00	211.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.456.493,68	1.157.833,33	529.000,00	604.500,00	609.000,00	603.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	22.071,52	23.333,20	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Transferências Correntes	18.024.698,57	18.048.320,22	20.945.000,00	22.759.500,00	24.691.000,00	26.768.500,00
Outras Receitas Correntes	45.552,70	32.095,02	16.000,00	16.500,00	17.000,00	17.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	953.018,28	466.424,99	1.156.000,00	1.195.000,00	1.315.000,00	1.445.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.073.940,09	18.348.554,62	20.938.000,00	22.699.500,00	24.564.000,00	26.552.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	87.177,16	2.678,20	120.000,00	138.500,00	156.500,00	166.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	87.177,16	2.678,20	120.000,00	138.500,00	156.500,00	166.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	19.073.940,09	18.348.554,62	20.938.000,00	22.699.500,00	24.564.000,00	26.552.500,00
RECEITA TOTAL	19.308.454,60	18.490.396,83	21.220.000,00	23.015.000,00	24.915.000,00	26.930.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	16.124.339,19	17.823.960,35	20.065.000,00	21.609.000,00	23.406.000,00	25.380.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.661.327,23	11.030.210,84	11.873.700,00	12.834.500,00	13.851.000,00	14.954.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	19.511,27	17.372,13	20.000,00	21.500,00	23.500,00	25.000,00
Outras Despesas Correntes	6.443.500,69	6.776.377,38	8.171.300,00	8.753.000,00	9.531.500,00	10.401.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.104.827,92	17.806.588,22	20.045.000,00	21.587.500,00	23.382.500,00	25.355.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	340.164,91	550.007,16	855.000,00	1.106.000,00	1.209.000,00	1.250.000,00
Investimentos	282.519,55	499.001,16	792.000,00	856.000,00	959.000,00	1.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	57.645,36	51.006,00	63.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	282.519,55	499.001,16	792.000,00	856.000,00	959.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.387.347,47	18.305.589,38	21.137.000,00	22.743.500,00	24.641.500,00	26.655.000,00
DESPESA TOTAL	16.464.504,10	18.373.967,51	21.220.000,00	23.015.000,00	24.915.000,00	26.930.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	2.686.592,62	42.965,24	-199.000,00	-44.000,00	-77.500,00	-102.500,00



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	119.584,08	153.490,69	2.000.000,00	1.750.000,00	1.500.000,00	1.250.000,00
DEDUÇÕES (II)	366.040,32	-382.810,42	450.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
Ativo Disponível	1.266.969,77	1.432.025,42	850.000,00	900.000,00	950.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	900.929,45	1.814.835,84	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-246.456,24	536.301,11	1.550.000,00	1.250.000,00	950.000,00	650.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-246.456,24	536.301,11	1.550.000,00	1.250.000,00	950.000,00	650.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-818.363,13	782.757,35	1.013.698,89	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$571.906,89)

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

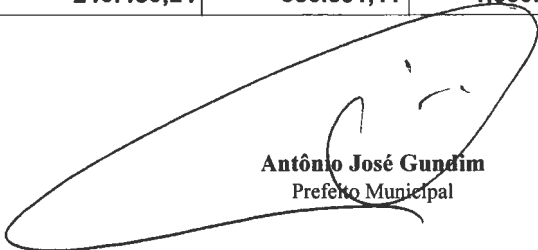
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	181.283,64	119.584,08	153.490,69	2.000.000,00	1.750.000,00	1.500.000,00	1.250.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	181.283,64	119.584,08	153.490,69	2.000.000,00	1.750.000,00	1.500.000,00	1.250.000,00
DEDUÇÕES (II)	-390.623,25	366.040,32	-382.810,42	450.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
Ativo Disponível	1.019.233,77	1.266.969,77	1.432.025,42	850.000,00	900.000,00	950.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.409.857,02	900.929,45	1.814.835,84	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Dívida Consolidada Líquida	571.906,89	-246.456,24	536.301,11	1.550.000,00	1.250.000,00	950.000,00	650.000,00

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal


Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



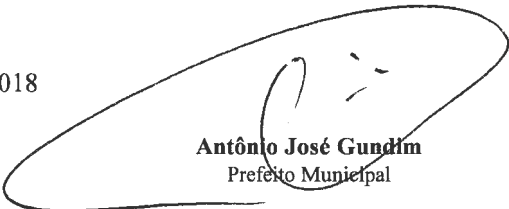
Prefeitura Municipal de Pedrinópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Anulação de Dotações	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
9 Discrepância de Projeções	400.000,00		400.000,00
Taxa de Crescimento Econômico	400.000,00	Limitação de Empenhos	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal


Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	23.015.000,00	22.076.738,61	0,004	0,047	24.915.000,00	22.966.827,38	0,005	0,049	26.930.000,00	23.867.194,53	0,005	0,051
Receitas Primárias (I)	22.699.500,00	21.774.100,72	0,004	0,046	24.564.000,00	22.643.273,04	0,005	0,048	26.552.500,00	23.532.628,40	0,005	0,050
Despesa Total	23.015.000,00	22.076.738,61	0,004	0,047	24.915.000,00	22.966.827,38	0,005	0,049	26.930.000,00	23.867.194,53	0,005	0,051
Despesas Primárias (II)	22.743.500,00	21.816.306,95	0,004	0,047	24.641.500,00	22.714.713,10	0,005	0,048	26.655.000,00	23.623.470,86	0,005	0,050
Resultado Primário (III)=(I-II)	-44.000,00	-42.206,24	0,000	0,000	-77.500,00	-71.440,06	0,000	0,000	-102.500,00	-90.842,46	0,000	0,000
Resultado Nominal	-300.000,00	-287.769,78	0,000	-0,001	-300.000,00	-276.542,17	0,000	-0,001	-300.000,00	-265.880,37	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	1.750.000,00	1.678.657,07	0,000	0,004	1.500.000,00	1.382.710,86	0,000	0,003	1.250.000,00	1.107.834,87	0,000	0,002
Dívida Consolidada Líquida	1.250.000,00	1.199.040,77	0,000	0,003	950.000,00	875.716,88	0,000	0,002	650.000,00	576.074,13	0,000	0,001

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	534.977.000.000,00	549.207.000.000,00	563.761.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	48.924.000.000,00	51.003.000.000,00	53.074.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.340.000,00	0,004	0,034	18.490.396,83	0,004	0,040	-849.603,17	-4,39
Receitas Primárias (I)	18.624.400,00	0,004	0,033	18.348.554,62	0,004	0,040	-275.845,38	-1,48
Despesa Total	19.340.000,00	0,004	0,034	18.373.967,51	0,004	0,040	-966.032,49	-4,99
Despesas Primárias (II)	19.277.000,00	0,004	0,034	18.305.589,38	0,004	0,040	-971.410,62	-5,03
Resultado Primário (III)=(I - II)	-652.600,00	0,000	-0,001	42.965,24	0,000	0,000	695.565,24	-106,58
Resultado Nominal	33.906,61	0,000	-0,001	782.757,35	0,000	0,000	748.850,74	2208,56
Dívida Pública Consolidada	153.490,69	0,000	0,000	153.490,69	0,000	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	153.490,69	0,000	0,000	536.301,11	0,000	0,001	382.810,42	249,40

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	506.872.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	506.872.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	56.088.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	45.716.000.000,00

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.308.454,60	18.490.396,83	-4,2	21.220.000,00	14,8	23.015.000,00	8,5	24.915.000,00	8,3	26.930.000,00	8,1
Receitas Primárias (I)	19.073.940,09	18.348.554,62	-3,8	20.938.000,00	14,1	22.699.500,00	8,4	24.564.000,00	8,2	26.552.500,00	8,1
Despesa Total	16.464.504,10	18.373.967,51	11,6	21.220.000,00	15,5	23.015.000,00	8,5	24.915.000,00	8,3	26.930.000,00	8,1
Despesas Primárias (II)	16.387.347,47	18.305.589,38	11,7	21.137.000,00	15,5	22.743.500,00	7,6	24.641.500,00	8,3	26.655.000,00	8,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.686.592,62	42.965,24	-98,4	-199.000,00	-563,2	-44.000,00	-77,9	-77.500,00	0,0	-102.500,00	0,0
Resultado Nominal	-818.363,13	782.757,35	-195,7	1.013.698,89	29,5	-300.000,00	-129,6	-300.000,00	0,0	-300.000,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	119.584,08	153.490,69	28,4	2.000.000,00	1203,0	1.750.000,00	-12,5	1.500.000,00	-14,3	1.250.000,00	-16,7
Dívida Consolidada Líquida	-246.456,24	536.301,11	-317,6	1.550.000,00	189,0	1.250.000,00	-19,4	950.000,00	-24,0	650.000,00	-31,6

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	20.663.238,11	19.220.767,50	-7,0	21.220.000,00	10,4	22.076.738,61	4,0	22.966.827,38	4,0	23.867.194,53	3,9
Receitas Primárias (I)	20.412.268,82	19.073.322,53	-6,6	20.938.000,00	9,8	21.774.100,72	4,0	22.643.273,04	4,0	23.532.628,40	3,9
Despesa Total	17.619.740,97	19.099.739,23	8,4	21.220.000,00	11,1	22.076.738,61	4,0	22.966.827,38	4,0	23.867.194,53	3,9
Despesas Primárias (II)	17.537.170,62	19.028.660,16	8,5	21.137.000,00	11,1	21.816.306,95	3,2	22.714.713,10	4,1	23.623.470,86	4,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.875.098,20	44.662,37	-98,5	-199.000,00	-545,6	-42.206,24	0,0	-71.440,06	0,0	-90.842,46	0,0
Resultado Nominal	-875.783,82	813.676,27	-192,9	1.013.698,89	24,6	-287.769,78	-128,4	-276.542,17	-3,9	-265.880,37	-3,9
Dívida Pública Consolidada	127.974,73	159.553,57	24,7	2.000.000,00	1153,5	1.678.657,07	-16,1	1.382.710,86	-17,6	1.107.834,87	-19,9
Dívida Consolidada Líquida	-263.748,92	557.485,00	-311,4	1.550.000,00	178,0	1.199.040,77	-22,6	875.716,88	-27,0	576.074,13	-34,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
6,29	2,95	3,95	4,25	4,06	4,01
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil - CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

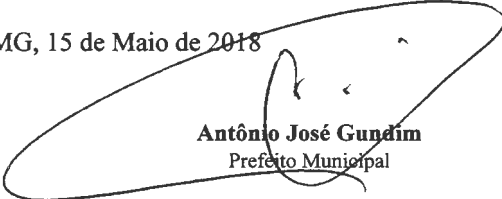
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	9.832.550,54	100,00	10.693.100,09	100,00	4.955.618,87	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.832.550,54	100,00	10.693.100,09	100,00	4.955.618,87	100,00

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal


Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	2.678,20	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	87.177,16	17.709,50
TOTAL	2.678,20	87.177,16	17.709,50

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	70.500,00	80.190,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	70.500,00	80.190,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	-43.125,14	24.696,66	17.709,50

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Instituto de Previd. Serv. Públicos do Mun.de Pedrinópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	835.144,46	1.854.537,65	1.567.082,54
RECEITAS CORRENTES	1.076.681,10	1.950.597,60	1.679.753,54
Receita de Contribuições dos Segurados	403.652,87	398.043,97	409.249,21
Pessoal Civil	403.652,87	398.043,97	409.249,21
Ativo	403.652,87	398.043,97	409.249,21
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	673.028,23	1.552.553,63	1.270.504,33
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-241.536,64	-96.059,95	-112.671,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	552.685,55	953.018,28	466.424,99
RECEITAS CORRENTES	552.685,55	953.018,28	466.424,99
Receitas de Contribuições	552.685,55	953.018,28	466.424,99
Patronal	539.276,29	637.507,09	446.326,44
Pessoal Civil	539.276,29	637.507,09	446.326,44
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	13.409,26	315.511,19	20.098,55



Instituto de Previd. Serv. Públicos do Mun.de Pedrinópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.387.830,01	2.807.555,93	2.033.507,53



Instituto de Previd. Serv. Públicos do Mun.de Pedrinópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	774.056,62	888.982,23	1.029.279,88
ADMINISTRAÇÃO	54.516,31	68.053,75	112.088,42
Despesas Correntes	54.516,31	68.053,75	112.088,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	719.540,31	820.928,48	917.191,46
Pessoal Civil	719.540,31	820.928,48	917.191,46
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	774.056,62	888.982,23	1.029.279,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	613.773,39	1.918.573,70	1.004.227,65
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	7.104.842,08	9.912.398,01	11.945.905,54

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2014 era R\$ 5.717.012,07

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Instituto de Previd. Serv. Públicos do Mun.de Pedrinópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

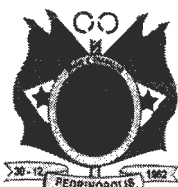
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2017				9.253.586,81
2018	2.027.327,16	1.643.356,16	383.971,00	9.637.557,81
2019	2.122.402,89	1.752.892,97	369.509,92	10.007.067,73
2020	2.209.842,38	1.892.279,37	317.563,01	10.324.630,74
2021	2.288.974,07	2.054.741,08	234.232,99	10.558.863,73
2022	2.352.221,30	2.262.157,74	90.063,56	10.648.927,29
2023	2.449.112,56	2.307.058,68	142.053,88	10.790.981,17
2024	2.480.572,30	2.622.567,19	-141.994,89	10.648.986,28
2025	2.561.909,49	2.678.312,81	-116.403,32	10.532.582,96
2026	2.618.763,38	2.838.972,63	-220.209,25	10.312.373,71
2027	2.679.500,53	2.904.252,26	-224.751,73	10.087.621,98
2028	2.727.926,67	3.077.343,15	-349.416,48	9.738.205,50
2029	2.785.210,51	3.189.287,33	-404.076,82	9.334.128,68
2030	2.834.779,87	2.321.821,42	512.958,45	9.847.087,13
2031	2.893.255,68	3.402.708,66	-509.452,98	9.337.634,15
2032	2.976.017,45	3.386.912,03	-410.894,58	8.926.739,57
2033	3.055.326,79	3.412.020,13	-356.693,34	8.570.046,23
2034	3.159.382,17	3.357.435,90	-198.053,73	8.371.992,50
2035	3.263.941,75	3.342.901,91	-78.960,16	8.293.032,34
2036	3.373.966,70	3.339.397,26	34.569,44	8.327.601,78
2037	3.443.410,35	3.525.450,33	-82.039,98	8.245.561,80
2038	3.564.447,55	3.485.805,95	78.641,60	8.324.203,40
2039	3.699.477,11	3.434.355,13	265.121,98	8.589.325,38
2040	3.847.719,60	3.380.383,67	467.335,93	9.056.661,31
2041	4.018.302,25	3.292.351,53	725.950,72	9.782.612,03
2042	4.193.220,40	3.254.126,64	939.093,76	10.721.705,79
2043	4.392.743,91	3.175.798,22	1.216.945,69	11.938.651,48
2044	4.615.592,25	3.078.233,96	1.537.358,29	13.476.009,77
2045	4.856.945,76	2.990.724,23	1.866.221,53	15.342.231,30
2046	865.026,20	2.899.520,89	-2.034.494,69	13.307.736,61
2047	738.974,48	2.792.715,51	-2.053.741,03	11.253.995,58
2048	611.749,72	2.683.536,57	-2.071.786,85	9.182.208,73
2049	487.442,51	2.556.642,55	-2.069.200,04	7.113.008,69
2050	363.290,51	2.428.195,43	-2.064.904,92	5.048.103,77
2051	239.396,21	2.298.622,69	-2.059.226,48	2.988.877,29
2052	115.842,62	2.168.390,47	-2.052.547,85	936.329,44
2053	0,00	2.038.013,19	-2.038.013,19	-1.101.683,75
2054	0,00	1.908.058,45	-1.908.058,45	-3.009.742,20
2055	0,00	1.779.133,37	-1.779.133,37	-4.788.875,57
2056	0,00	1.651.868,41	-1.651.868,41	-6.440.743,98
2057	0,00	1.526.894,00	-1.526.894,00	-7.967.637,98
2058	0,00	1.404.834,44	-1.404.834,44	-9.372.472,42
2059	0,00	1.286.298,02	-1.286.298,02	-10.658.770,44
2060	0,00	1.171.863,07	-1.171.863,07	-11.830.633,51
2061	0,00	1.062.061,33	-1.062.061,33	-12.892.694,84
2062	0,00	957.364,49	-957.364,49	-13.850.059,33
2063	0,00	858.169,98	-858.169,98	-14.708.229,31



Instituto de Previd. Serv. Públicos do Mun.de Pedrinópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2064	0,00	764.796,14	-764.796,14	-15.473.025,45
2065	0,00	677.479,82	-677.479,82	-16.150.505,27
2066	0,00	596.375,55	-596.375,55	-16.746.880,82
2067	0,00	521.558,84	-521.558,84	-17.268.439,66
2068	0,00	453.032,41	-453.032,41	-17.721.472,07
2069	0,00	390.726,67	-390.726,67	-18.112.198,74
2070	0,00	334.507,25	-334.507,25	-18.446.705,99
2071	0,00	284.178,82	-284.178,82	-18.730.884,81
2072	0,00	239.488,92	-239.488,92	-18.970.373,73
2073	0,00	200.136,39	-200.136,39	-19.170.510,12
2074	0,00	165.782,31	-165.782,31	-19.336.292,43
2075	0,00	136.059,18	-136.059,18	-19.472.351,61
2076	0,00	110.580,18	-110.580,18	-19.582.931,79
2077	0,00	88.947,84	-88.947,84	-19.671.879,63
2078	0,00	70.764,36	-70.764,36	-19.742.643,99
2079	0,00	55.640,51	-55.640,51	-19.798.284,50
2080	0,00	43.200,60	-43.200,60	-19.841.485,10
2081	0,00	33.087,79	-33.087,79	-19.874.572,89
2082	0,00	24.969,05	-24.969,05	-19.899.541,94
2083	0,00	18.539,24	-18.539,24	-19.918.081,18
2084	0,00	13.523,85	-13.523,85	-19.931.605,03
2085	0,00	9.676,73	-9.676,73	-19.941.281,76
2086	0,00	6.778,85	-6.778,85	-19.948.060,61
2087	0,00	4.638,73	-4.638,73	-19.952.699,34
2088	0,00	3.092,08	-3.092,08	-19.955.791,42
2089	0,00	2.001,03	-2.001,03	-19.957.792,45
2090	0,00	1.252,36	-1.252,36	-19.959.044,81
2091	0,00	754,67	-754,67	-19.959.799,48
2092	0,00	435,56	-435,56	-19.960.235,04

Notas:

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Prefeitura Municipal de Pedrinópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

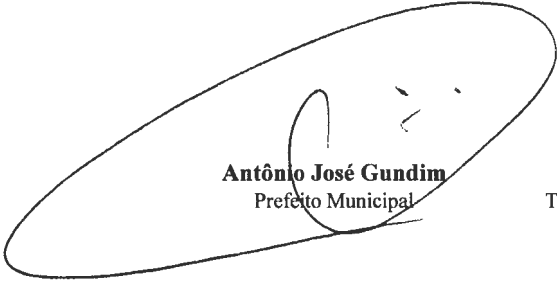
(R\$)

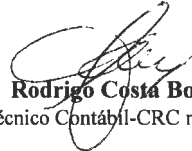
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

NÃO HA PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal


Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil-CRC nº 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	120.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	520.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	80.000,00
Novas DOCC	80.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	440.000,00

Pedrinópolis-MG, 15 de Maio de 2018

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil - CRC nº 73.016